

## DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**INTERESSADO:** CPX DISTRIBUIDORA S/A

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2.178/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO** nº 027/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

### I - Relatório

A empresa CPX DISTRIBUIDORA S/A apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025, cujo objeto é a aquisição de pneus, requerendo a exclusão da exigência de garantia de proposta, sob o argumento de que tal medida seria excepcional e restritiva à competitividade.

É o relatório. Passo à fundamentação.

### II - Fundamentação

A exigência de garantia de proposta no Edital está respaldada na faculdade conferida à Administração Pública pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

- O Art. 58 da Lei nº 14.133/2021 estabelece claramente que a garantia de proposta "Poderá ser exigida", o que denota um caráter facultativo ou discricionário para a Administração, e não uma obrigatoriedade, contrariamente ao que se afirma ser uma medida de caráter excepcional na impugnação.

- A exigência, na forma de seguro garantia de proposta no percentual de 1% (calculado sob o valor inicial estimado), está dentro do limite legal, visto que o § 1º do Art. 58 da mesma lei fixa o máximo em 1% do valor estimado para a contratação.

### Justificativa da Exigência: Segurança do Processo Licitatório

Embora a lei não imponha a obrigatoriedade de tal exigência para bens comuns, o exercício da faculdade de solicitá-la atende a um objetivo primordial do processo licitatório, conforme o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

### PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

No caso em epígrafe, a exigência da garantia de proposta se justifica para dar mais segurança ao processo licitatório, atuando como uma medida de cautela para:

1. Evidenciar a Seriedade da Proposta: A garantia tem a função específica de atestar a seriedade e a idoneidade das propostas apresentadas pelos licitantes, mitigando riscos de apresentação de ofertas inexequíveis ou de propostas por empresas que não têm real intenção ou capacidade de firmar o contrato.
2. Garantir a Formalização do Contrato: O Art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 prevê a execução do valor integral da garantia em caso de recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. Isso é um mecanismo legal de proteção à Administração contra a desistência do licitante vencedor, que obrigaria a refazer a licitação ou convocar o segundo colocado, gerando atrasos e prejuízos.

Portanto, a exigência, mesmo para bens comuns como pneus, constitui um ato discricionário e motivado da Administração, visando a gestão de riscos e o controle interno do processo, conforme a responsabilidade estabelecida no Parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e está de acordo com a finalidade de evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis.

Alegar que a garantia é um fator de restrição à competitividade é insuficiente para a sua anulação, uma vez que a exigência está em consonância com o poder-dever da Administração de resguardar o interesse público e a seriedade do certame.

Assim, inexistem razões para modificação do edital.

### III - Conclusão

Diante do exposto, com base na Lei nº 14.133/2021 e na motivação apresentada, INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa CPX DISTRIBUIDORA S/A, mantendo integralmente a cláusula editalícia que prevê a exigência de garantia de proposta, por estar em conformidade com a legislação

#### PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



Prefeitura | Cidade da gente

aplicável e com os princípios que regem as contratações públicas.

Publique-se a presente decisão no Portal de Compras Públicas, dando ciência à impugnante e prossiga-se regularmente com o certame.

Maragogi-AL, 25 de novembro de 2025.

**José Daniel Brasileiro Feliciano Filho**  
Diretor Especial de Licitações e  
Contratos Administrativos

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9759-A28B-E3FC-46BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ DANIEL BRASILEIRO FELICIANO FILHO (CPF 041.XXX.XXX-08) em 25/11/2025 10:18:21  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://maragogi.1doc.com.br/verificacao/9759-A28B-E3FC-46BE>